



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**EMENTA:** Indica ao Senhor Prefeito que, através da Secretaria de Educação, sejam implementadas políticas de inclusão educacional na Educação Básica Municipal e que, se necessário, crie lei que regulamente o Ensino Inclusivo na rede municipal de ensino.

**DESPACHO:**

## INDICAÇÃO N.º 117/2023

À Presidência:

*A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:*

**Indico** ao Senhor Prefeito que, através da Secretaria de Educação, sejam implementadas políticas de inclusão educacional na Educação Básica Municipal e que, se necessário, crie lei que regulamente o Ensino Inclusivo na rede municipal de ensino.

A educação é algo primordial na construção do ser humano. Ela assegura a todos a possibilidade de garantir seus direitos frente às adversidades impostas. A Inclusão Educacional é o direito à igualdade de oportunidades, o que não significa um “modo igual” de educar a todos e sim de dar a cada pessoa o que necessita, em função de suas características e necessidades educacionais. O conceito de inclusão parte de um paradigma no qual a deficiência não é responsabilidade exclusiva de quem a tem, cabendo à sociedade modificar-se para propiciar uma inserção total da qualquer pessoa, independentemente de seus déficits ou necessidades. Sociedade, aqui, representada pela escola, objeto para o qual tal propositura se dirige.

Existem inúmeros documentos internacionais e nacionais que tratam do atendimento às pessoas com deficiência no campo educacional, os quais orientam, recomendam e/ou determinam como deve ser o processo inclusivo nas escolas regulares. Cito alguns deles, os quais embasam esta justificativa:

- Declaração Universal de Direitos humanos de 10 de dezembro de 1948;
- Declaração sobre Equiparação de Oportunidades, de janeiro de 1987;
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos, de 09 de março de 1990;
- Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994;
- Convenção da Guatemala, de 08 de junho de 1999;
- Carta para o Terceiro Milênio;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- Declaração Internacional de Montreal sobre inclusão, de 05 de junho de 2001;
- A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei nº 8.959, de 23 de março de 1994;
- Portaria do MEC nº 1.793, de 27 de dezembro de 1994;
- Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- Portaria nº 319, de 26 de fevereiro de 1999;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;
- Lei nº 13.146/2015;

Logo, esta propositura tem como objetivo apresentar possibilidades de como oferecer aos alunos da rede municipal de Jardimópolis condições para terem seus direitos assegurados.

Para tanto, trago à tona a Lei n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), no artigo 27, reafirmando que é dever “do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

Podemos também discorrer sobre o conceito de Educação Inclusiva. Esse conceito tem como premissa que todos os estudantes com ou sem deficiência podem aprender juntos. O artigo 28 da LBI, traz, em sua redação, que é tarefa do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

Todas essas informações fundamentam a importância que o ensino inclusivo representa para a comunidade. Infelizmente as políticas públicas para as pessoas com deficiência ainda estão longe de serem efetivadas, e na escola, local ímpar para que essa mudança ocorra. A alegação de que as crianças com deficiência precisam de um espaço diferenciado para a conquista da independência intelectual é algo do senso comum. Os pequenos avanços na aquisição de conhecimentos dos componentes curriculares, da socialização são provas nítidas de que o espaço escolar pode e deve manter a consciência de inclusão.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 busca, predominantemente em sua Meta 4, universalizar o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de preferência na rede regular de ensino.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Considerando a Inclusão Educacional como processo, precisamos ter ciência de que alguns aspectos são relevantes e exigidos para a sua construção, aspectos estes que democratizam a educação, a saber: a construção do Projeto Político Pedagógico, condizente com o caráter inclusivo que a escola precisa ter; a quebra de barreiras atitudinais, começando em cada um de nós; a quebra de barreiras arquitetônicas; a formação continuada de professores e profissionais da educação; o envolvimento da família e do próprio aluno nas ações voltadas para o atendimento das necessidades educacionais especiais.

Saliento também que, caso haja interesse na implementação dessas políticas, os Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, professores que trabalham nas Salas de Atendimento Especializado\_AEE, profissionais que atuam com Educação Inclusiva na rede Estadual, sejam consultados e convidados a participarem da elaboração desse importante documento, que com toda certeza impactará e trará melhorias ao cenários educacional Jardimópolis.

Sabemos que a Secretaria de Educação possui uma demanda de atividades alta. Entretanto, a criação de um Departamento de Educação Inclusiva iria otimizar esse trabalho e dar suporte à demanda que nosso município possui.

A atual legislação legitima a Pessoa com Deficiência em “igualdade de oportunidades”, portanto cabe ao sistema educacional, através de seus profissionais, descobrir, criar e desenvolver ações que promovam a participação de todos os alunos no processo ensino-aprendizagem de forma que as escolas se transformem e, mais do que isso, sejam capazes de atender à diversidade presente na sala de aula, na atualidade, com qualidade.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)  
**Dalva Siqueira**  
**Vereadora**

## Ind. 117-2023 - Dalva.docx

Documento número #303b9a86-cd3e-4cae-b452-9f98f5169e77

Hash do documento original (SHA256): ebc544b90a52c3bea7cc19ad1f825ab4d36d219254c8b4ab464ef60e3b067084

## Assinaturas



**Dalva Cristina Siqueira dos Santos**

CPF: 288.926.578-10

Assinou em 31 mar 2023 às 17:34:31

## Log

- 31 mar 2023, 15:04:41 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 303b9a86-cd3e-4cae-b452-9f98f5169e77. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2023 (15:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mar 2023, 15:04:42 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*7623 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 31 mar 2023, 17:34:32 Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*7623, com hash prefixo 741c8e(...). CPF informado: 288.926.578-10. IP: 45.166.211.202. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2023, 17:34:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 303b9a86-cd3e-4cae-b452-9f98f5169e77.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 303b9a86-cd3e-4cae-b452-9f98f5169e77, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).